

III - Examinar os registros Contábil e demonstrativa
Financeira mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados
de retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão
realizadas mensalmente podendo haver convocação extras-
ordinária através de comunicação escrita, por qualquer de
seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 6º - O Regimento Interno será elaborado pelos
membros do Conselho, no prazo de 60 dias a contar da
instalação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jorés do Prado, 01 de setembro de
1997.


Otávio Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 667/97

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE ATIVIDADE
PRIVADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, NOS TERMOS DA S LEIS FEDERAIS N.ºS 6.226 DE
14 DE JUNHO DE 1975, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 6.864,
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORÉS DO PRADO.

faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da administração municipal,
terão computado para efeito de aposentadoria, por inatividade, por tempo de ser-

vão e Condição, na forma da legislação pertinente, o tempo de serviço prestado em atividades similares ao regime da Lei nº 3.507 de 26 de agosto de 1960 e Regio Regio de Segur. Social - INSS.

Parágrafo Único - O tempo de serviço de que trata este artigo é provedo por certificados fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em outros ou em outras condições especiais;

II - Vedada a acumulação de tempo de serviço julgado com a atividade privada, quando concorrente;

III - Não será contado para efeito de tempo de serviço que se tenha servido de base para concessão de aposentadoria pela Previdência Social;

IV - O tempo de serviço anterior ou posterior à data da publicação da Constituição de 1960, observado o que dispõe o art. 6º da Lei nº 1.370 de 1967, não será contado, se for anterior à publicação da Constituição de 1960, com exceção de atividades de natureza administrativa;

os acréscimos, feitos na forma da legislação pertinente, para o período de atividades de natureza administrativa;

de contagem de que trata esta Lei, somente para contagem de serviços públicos anteriores que tenha a Lei nº 3.507 (Trabalho e Emprego) ou de serviço prestado em atividades de natureza administrativa;

Art. 3º - A contagem de tempo de serviço, com aproveitamento de serviços públicos, que tenha a Lei nº 3.507 (Trabalho e Emprego) ou de serviço prestado em atividades de natureza administrativa;

Parágrafo Único - Se a base de tempo de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para contagem de tempo de serviço.

Art. 4º - As circunstâncias previstas no art. 3º não serão consideradas para contagem de tempo de serviço quando houver, por seu próprio valor, de serviço prestado em forma de serviço público por tempo de contagem de tempo de serviço.

Art. 5º - A contagem de tempo de serviço prestado em forma de serviço público por tempo de contagem de tempo de serviço.

Art. 6º - A contagem de tempo de serviço prestado em forma de serviço público por tempo de contagem de tempo de serviço.

Art. 7º - A contagem de tempo de serviço prestado em forma de serviço público por tempo de contagem de tempo de serviço.

78
não se aplica, as apresentações, já concedidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Município de Doris do Turvo, 03 de novembro de 1997


Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 668/97

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORIS DO TURVO.

faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, como Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar o imóvel localizado na Zona Rural de Corumbos, Conferme Coqui, perfazendo uma área de 1.568 m².

Art. 2º - O valor da compra, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme termo de avaliação da Comissão de Licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Doris do Turvo, 03 de novembro de 1997


Maria de Oliveira
Prefeito Municipal